

ANEXO R

ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o Anexo R deve ser apresentado:

- 1) CONJUNTAMENTE com o **anexo A** pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável;
- 2) CONJUNTAMENTE com o **anexo I** pelos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL).

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e n.º 1 do artigo 113.0 do CIRS);
- Registo da prestação de contas junto das conservatórias de registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

A informação a constar do quadro 04 deve ser desagregada por estabelecimento, devendo ser preenchidos tantos quadros quantos os estabelecimentos.

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos, localizados no território nacional e/ou fora do território nacional, deve corresponder aos valores da empresa.

Estabelecimento - corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, só devem ser preenchidos os campos 1 a 12 do Quadro 04 deste anexo.

QUADRO 01

N.º de Identificação

Caso se trate de pessoa colectiva, inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC) atribuída pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)
1	<input type="text"/>

Caso se trate de um EIRL, inscrever o número de identificação fiscal (NIF).

QUADRO 02

Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

02	EXERCÍCIO
1	<input type="text"/>

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

QUADRO 03

Número de estabelecimentos da empresa

03	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	
EM TERRITÓRIO NACIONAL:	1 <input type="text"/>	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL: 2 <input type="text"/>

No campo 1 indicar o número de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional, incluindo a sede, mesmo que nestes não seja exercida actividade produtiva.

No campo 2 indicar o número de estabelecimentos que a empresa possui fora do território nacional, mesmo que nestes não seja exercida actividade produtiva.

QUADRO 04

Estabelecimentos localizados no território nacional

Este quadro deve ser preenchido isoladamente para cada um dos estabelecimentos indicados no campo 1 do Quadro 03.

04 ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
MORADA: 1 _____	
CÓDIGO POSTAL: 2 [][][][][] - [][][] 3 LOCALIDADE: _____	
DISTRITO: 4 [][] CONCELHO: 5 [][] FREGUESIA: 6 [][]	
FAX: 7 [][][][][][][][][] TELEFONE: 8 [][][][][][][][][][][][][][]	
E-MAIL: 9 _____	
SITUAÇÃO PERANTE A ACTIVIDADE: 10 [][] ACTIVIDADE PRINCIPAL: 11 _____	
CAE Rev. 2.1 12 [][][][][]	
CONTAS POC	
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano R101
61 + 62	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e Fornecimentos e serviços externos R102
64	Custos com o pessoal R103
641 + 642	Remunerações R104
71 + 72	Vendas e Prestações de serviços R105
VP	Variação da produção R106
42 + 441/6 + 448	Aumentos de imobilizado corpóreo R107
422	Dos quais: Aumentos em edifícios e outras construções R108

No campo 1 indicar a morada, no campo 2 o código postal e no campo 3 a localidade do estabelecimento.

No campo 4 indicar a Distrito, no campo 5 o Concelho e no campo 6 a Freguesia do estabelecimento.

No campo 7 indicar o número de fax, no campo 8 o número de telefone e no campo 9 o endereço de mail do estabelecimento.

No campo 10 indicar a situação perante a actividade do estabelecimento.

Este campo pode assumir os valores:

- (01) Aguarda início de actividade;
- (02) Em actividade;
- (03) Actividade suspensa

ou

- (04) Cessou a actividade.

No campo 11 descrever, em texto livre, a **actividade principal do estabelecimento**.

Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 12 indicar o código de CAE Rev. 2.º do estabelecimento, ou seja o código da actividade principal do estabelecimento de acordo com a classificação portuguesa das actividades económicas em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 197, de 27 de Agosto de 2003 (CAE Rev. 2.1) utilizada em todos os actos administrativos ou fiscais que envolvem as empresas.

No campo R101 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

Pessoas ao serviço do estabelecimento - deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir o** pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Os restantes campos (R102 a R108) deste quadro correspondem a contas do POC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis. Por este motivo remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

QUADRO 05

Estabelecimentos localizados fora do território nacional

Os dados individuais dos estabelecimentos que a empresa possui fora do território nacional devem ser agregados para efeitos de preenchimento deste quadro, ou seja, este quadro deve ser preenchido apenas uma vez, e os valores nele

registados devem resultar da agregação dos valores individuais de todos os estabelecimentos localizados fora do território nacional indicados no campo 2 do Quadro 03.

05	ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL		
CONTAS POC			
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	R109	
61 + 62	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e Fornecimentos e serviços externos	R110	. . .
64	Custos com o pessoal	R111	. . .
641 + 642	Remunerações	R112	. . .
71 + 72	Vendas e Prestações de serviços	R113	. . .
vp	Variação da produção	R114	. . .
42 + 441/6 + 448	Aumentos de imobilizado corpóreo	R115	. . .
422	Dos quais: Aumentos em edifícios e outras construções	R116	. . .

No campo R109 indicar o número médio de pessoas ao serviço total no conjunto dos estabelecimentos localizados fora do território nacional durante o ano (ver instruções do quadro 04, campo R101).

Os restantes campos (R110 a R116) deste quadro, à semelhança do que acontece no quadro 04 para os campos R102 a R108, correspondem a contas do POC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis. Por este motivo remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao seu âmbito.

ANEXO S

ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

Empresas do Sector Financeiro — Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo S** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo B** pelas empresas do sector financeiro (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento de quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Este Anexo é composto por dois quadros distintos, consoante a contabilidade da empresa se encontre organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário) ou as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos deve corresponder aos valores da empresa.

Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, deve ser preenchido apenas o quadro 04 (campos 1 a 12).

Estabelecimento (ou Balcão) - corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Filial - pessoa colectiva relativamente à qual outra pessoa colectiva, designada por empresa-mãe, se encontre numa relação de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa-mãe de que ambas dependem.

Sucursal - estabelecimento de uma empresa desprovido de personalidade jurídica e que efectue directamente, no todo ou em parte, operações inerentes à actividade da empresa.

Agência - sucursal, no país, de instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Portugal, ou sucursal suplementar de instituição de crédito ou instituição financeira com sede no estrangeiro.

QUADRO 01

N.º de Identificação Fiscal

Inscriver o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

01	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)										
1	<table border="1"> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>										

QUADRO 02

Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

02	EXERCÍCIO				
1	<table border="1"> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>				

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

QUADRO 03

A contabilidade encontra-se organizada conforme

Assinalar o campo 1 se a contabilidade da empresa, no exercício a que respeitam os rendimentos, estiver organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas);

03	A contabilidade encontra-se organizada conforme:	NCA	1	<input type="checkbox"/>	PCSB	2	<input type="checkbox"/>
----	--	-----	---	--------------------------	------	---	--------------------------

Assinalar o campo 2 se a contabilidade da empresa, no exercício a que respeitam os rendimentos, estiver organizada de acordo com o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

QUADRO 04

Balcões da Instituição Financeira

Este quadro deve ser preenchido isoladamente **para cada um** dos estabelecimentos (ou balcões) da Instituição Financeira.

04	BALCÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA											
NOME DO BALCÃO: 1 _____												
Nº INSTITUCIONAL DO BALCÃO: 2 <input style="width: 100px;" type="text"/>												
MORADA: 3 _____												
CÓDIGO POSTAL: 4 <input style="width: 40px;" type="text"/> - <input style="width: 40px;" type="text"/>				5 LOCALIDADE: _____								
DISTRITO: 6 <input style="width: 40px;" type="text"/>			CONCELHO: 7 <input style="width: 40px;" type="text"/>			FREGUESIA: 8 <input style="width: 40px;" type="text"/>						
FAX: 9 <input style="width: 100px;" type="text"/>						TELEFONE: 10 <input style="width: 100px;" type="text"/>						
E-MAIL: 11 _____						ACTIVIDADE PRINCIPAL: 12 _____						

No campo 1 indicar o nome do balcão e no campo 2 o número institucional do balcão.

No campo 3 indicar a Morada, no campo 4 o Código-Postal e no campo 5 a Localidade do balcão.

No campo 6 indicar a Distrito, no campo 7 o Concelho e no campo 8 a Freguesia do balcão.

No campo 9 indicar o número de fax, no campo 10 o número de telefone e no campo 11 o endereço de mail (correio electrónico) do balcão.

No campo 12 descrever, em texto livre, a actividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição **é o valor acrescentado** bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

QUADRO 05

Contas NCA

O Quadro 05 deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

05	CONTAS NCA		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	S101	- . . ,
70	Custos com pessoal	S102	- . . ,
700 + 701	Salários e vencimentos	S103	- . . ,
66+67+6820	Juros e encargos similares	S104	- . . ,
66	Juros e encargos similares	S105	- . . ,
66020	Juros de depósitos	S106	- . . ,
6602001	De emigrantes	S107	- . . ,
79+80+8120	Juros e rendimentos similares	S108	- . . ,
79	Juros e rendimentos similares	S109	- . . ,
790400	Juros de crédito interno	S110	- . . ,
790401	Juros de crédito ao exterior	S111	- . . ,
81	Outras comissões recebidas	S112	- . . ,
8120	Por operações sobre instrumentos financeiros - operações de crédito	S113	- . . ,
13+150+158(1)+158(1)+ +168(1)+3303+3310(1)+ +34019(1)+3409(1)	Aplicações em instituições de crédito (saldo)	S114	- . . ,
14+151+1540+158(1)+ 190+3304+3305+3310(1)+ +34009+34010(1)+34990	Crédito a clientes (saldo)	S115	- . . ,
-	Do qual: para habitação (saldo)	S116	- . . ,
-	Crédito concedido para habitação (valores registados a débito durante o ano)	S117	- . . ,
38+39	Recursos de bancos centrais e outras instituições de crédito	S118	- . . ,
40+41	Recursos de clientes e empréstimos	S119	- . . ,
400	Depósitos	S120	- . . ,
40001	De emigrantes	S121	- . . ,
		SALDO INICIAL	SALDO FINAL
27	Outros activos tangíveis	S122	- . . ,
270+2730+274(1)	Imóveis	S124	- . . ,
27000+2708(1)+27+ +38(1)+274(1)	Terrenos	S126	- . . ,

No campo S101 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

Pessoas ao serviço do estabelecimento — deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir o** pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Os restantes campos (S102 a S127) deste quadro correspondem às rubricas da situação analítica definida nas NCA, utilizadas para reporte da informação contabilística, preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), com base na Instrução n.º 9/2005 do Banco de Portugal, em resultado da aplicação do Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002. Por este motivo remetem-se para a referida Instrução e Regulamento todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

QUADRO 05 - A

Contas PCSB

O Quadro 05-A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

05A	CONTAS PCSB			
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano		S128	
73	Custos com pessoal		S129	. . .
730 + 731	Salários e vencimentos		S130	. . .
70	Juros e custos equiparados		S131	. . .
7032	Juros de depósitos		S132	. . .
70322	De emigrantes		S133	. . .
80	Juros e proveitos equiparados		S134	. . .
8022	Juros de crédito interno		S135	. . .
8023	Juros de crédito ao exterior		S136	. . .
82	Comissões		S137	. . .
20+21+250+251+2550+ 2581+2590+2591	Outros créditos sobre instituições de crédito (saldo)		S138	. . .
18+22+23+282+283+ 287+2882+2883+2887+ +2892+2893+2897	Crédito sobre clientes (saldo)		S139	. . .
-	Do qual: para habitação (saldo)		S140	. . .
-	Crédito concedido para habitação (valores registados a débito durante o ano)		S141	. . .
30+31	Débitos para com instituições de crédito		S142	. . .
32+33+35	Débitos para com clientes		S143	. . .
32	Depósitos		S144	. . .
322	De emigrantes		S145	. . .
		SALDO INICIAL		SALDO FINAL
42	Imobilizações corpóreas	S146	. . .	S147
420	Imóveis	S148	. . .	S149
42000+ 42090	Terrenos	S150	. . .	S151

No campo S128 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

Pessoas ao serviço do estabelecimento — deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Os restantes campos (S129 a S151) deste quadro correspondem às contas do PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei n. ° 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução n. ° 4/96 do Banco de Portugal, remetendo-se para a referida Instrução todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

ANEXO T

ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

Empresas do Sector Segurador — Decreto-Lei n.º 94 B/98, de 17 de Abril

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo T** deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o **Anexo C** pelas empresas pertencentes ao Sector Segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril).

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento de quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos deve corresponder aos valores da empresa.

Nos casos em que a **empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, deve ser apenas preenchido** o quadro 03 (campos 1 a 11).

Estabelecimento — corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Filial — pessoa colectiva relativamente à qual outra pessoa colectiva, designada por empresa-mãe, se encontre numa relação de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa-mãe de que ambas dependem.

Sucursal — estabelecimento de uma empresa desprovido de personalidade jurídica e que efectue directamente, no todo ou em parte, operações inerentes à actividade da empresa.

Agência - sucursal, no país, de empresa com sede em Portugal, ou sucursal suplementar de empresa com sede no estrangeiro.

QUADRO 01

N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

01	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)
1	<input type="text"/>

QUADRO 02

Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

02	EXERCÍCIO
1	<input type="text"/>

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

QUADRO 03

Estabelecimentos da Empresa Seguradora

Este quadro deve ser preenchido isoladamente **para cada um dos** estabelecimentos da empresa.

03	ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA SEGURADORA	
Nº INSTITUCIONAL DO ESTABELECIMENTO: 1 <input type="text"/>		
MORADA: 2 <input type="text"/>		
CÓDIGO POSTAL: 3 <input type="text"/> - <input type="text"/> 4 LOCALIDADE: <input type="text"/>		
DISTRITO: 5 <input type="text"/> CONCELHO: 6 <input type="text"/> FREGUESIA: 7 <input type="text"/>		
FAX: 8 <input type="text"/> TELEFONE: 9 <input type="text"/>		
E-MAIL: 10 <input type="text"/>		
ACTIVIDADE PRINCIPAL: 11 <input type="text"/>		
<input type="text"/>		

No campo 1 indicar o número institucional do estabelecimento.

No campo 2 indicar a Morada, no campo 3 o Código-Postal e no campo 4 a Localidade do estabelecimento.

No campo 5 indicar o Distrito, no campo 6 o Concelho e no campo 7 a Freguesia do estabelecimento.

No campo 8 indicar o número de fax, no campo 9 o número de telefone e no campo 10 o endereço de mau (correio electrónico) do estabelecimento.

No campo 11 descrever, em texto livre, a actividade principal do estabelecimento.

Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

QUADRO 04

Contas - PCES

No campo T101 indicar o número médio de pessoas ao serviço a tempo completo no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

No campo T102 indicar o número médio de pessoas ao serviço a tempo parcial no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

04		CONTAS PCES	
-	Número de pessoas ao serviço durante o ano a tempo completo	T101	
-	Número de pessoas ao serviço durante o ano a tempo parcial	T102	
680	Custo com pessoal	T103	
6800/1	Remunerações	T104	
6802/3/4/5/6/7	Outros custos com pessoal	T105	
70	Prémios Brutos Emitidos	T106	
700 + 701	Prémios Brutos Emitidos - Seguro directo	T107	
702 + 703	Prémios Brutos Emitidos - De resseguros aceites	T108	
		SALDO INICIAL	SALDO FINAL
260	Imobilizações corpóreas	T109	
20xx001+20xx011+ +21xx001+21xx011+ +220001+220011+ 221001+221011+ +23001+230021+ +23011+230121	Edifícios	T111	T112
20xx000+20xx010+ +21xx000+21xx010+ +220000+220010+ +221000+221010+ +23000+230020+ +23010+230120	Terrenos	T113	T114

Pessoas ao serviço do estabelecimento — deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve** incluir o pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Pessoal ao serviço do estabelecimento a tempo completo — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão, ou um horário superior ao horário normal de trabalho, O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoal ao serviço do estabelecimento a tempo parcial — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre um horário inferior ao horário

normal, em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Os restantes campos (T103 a T114) deste quadro correspondem às contas do PCES (Plano de Contas para as Empresas de Seguros), em resultado da aplicação da Directiva n.º 91/674/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 19 de Dezembro de 1991, adaptado, alterado e aprovado através de Normas do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), remetendo-se para o PCES definido pelo ISP, todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

BIBLIOGRAFIA:

Código do IRC	DGCI
Manual de IRC	Centro de Formação da DGCI
Guia do Fisco 2005	Inforfi - Informação Financeira, Lda ,
	A. Barros Lima Guerreiro e outros
Guia dos Impostos 2005	Quid Juris, Sociedade Editora
	Brás Carlos, Américo, Antunes Abreu, Irene,
	Ribeiro Durão, João e Emília Pimenta, Maria
IRC- Imposto s/ Rendimento das Pessoas	Lidel
Colectivas	Lurdes Ferreira
Fiscalidade	Areal Editores
	José Alberto Pinheiro Pinto
Código IRC – EBF	Almedina
	Jaime Devesa, Manuel Joaquim Marcelino